



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG

Ofício nº: 006/2023.

De: Diretor do SAAE de Divinolândia de Minas.

Para: Câmara Municipal.

Assunto: Modificação de pagamento dos servidores.

Data: Divinolândia de Minas, 13 de setembro de 2023.



Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência, declaração da empresa Imest com respostas dos itens 02 e 03 requeridos nos termos do Ofício nº 077/2023, e resposta do item 01 e 04 conforme a seguir:

Os servidores que estão recebendo a insalubridade são Admilson dos Reis Silva, Elson Jose da Silva, Tiago Almeida Reis e Fagner Jose Ribeiro da Fonseca todos devido a contato com agentes biológicos e com direito a grau máximo 40% sobre o salário mínimo vigente de acordo com LTIP 2022, feito pela empresa IMEST.

Os pagamentos estavam sendo realizados com base no enquadramento técnico realizado pelos profissionais, Técnico em segurança do Trabalho Sérgio Soares Gertrudes REG. MTB- 000215-1 e pelo Médico do trabalho Dr. José Ronaldo Lage Reggane CRM:12357. Os relatório se encontra Anexo.

"Pela exposição a Risco Biológico Bactérias e outros micro-organismos patogênicos ou não, de acordo com o Anexo 14 da NR- 15, Agentes Biológicos - Insalubridade de Grau Médio (20%)."

Porem esses colaboradores não estão expostos a agentes biológicos que justifique o enquadramento.

Visto que de acordo com a lei o enquadramento se dá:

NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES ANEXO N.º 14
(Aprovado pela Portaria SSST n.º 12, de 12 de novembro de 1979)

AGENTES BIOLÓGICOS

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau médio



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);
- hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);
- contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);
- gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);
- cemitérios (exumação de corpos);
- estábulos e cavalariças; e
- resíduos de animais deteriorados.

Sendo que os mesmos não estão expostos ou realizam atividades como descritos na lei, e de acordo com o levantamento realizado pelo novo prestador IMEST (Declaração em anexo).

Certos do atendimento satisfatório de vossa solicitação, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Flavio Vinicius Divino Soares Marçal

Diretor SAAE

Exmo. Sr. Vereador

Rene Gomes da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal

Divinolândia de Minas/MG

Declaração

Declaramos para os devidos fins, que o IMEST – Instituto de Medicina Engenharia e Segurança do Trabalho Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ/MF, sob o n.º 73.777.153/0001-13, com sede na rua Barão do Rio Branco nº 507, Centro, Governador Valadares/MG, atuando desde 1992 na área de Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho, avaliando cada exigência do Ministério do Trabalho, conforme lei n.º 6514 de 22/12/77, Portaria 3214 e 08/06/78 concernente as Normas Regulamentadoras Ministerial, foi contratado pelo SAAE do MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS no dia 17 de outubro de 2022 para levantamentos técnicos, elaboração e realização dos trabalhos necessários, referente aos seguintes documentos:

- Programa de Gerenciamento de Risco – PGR;
- Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP;
- Programa Profissiográfico Previdenciário – PPP;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Laudo Técnico das condições Ambientais no Trabalho – LTCAT.

Em resposta ao ofício 077/2023 da Camara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, declaramos que os critérios técnicos utilizados para embasamento técnico na caracterização ou não da atividade insalubre, são os constantes na Norma Regulamentadora 15, do Ministério do Trabalho.

Norma Regulamentadora esta, que foi originalmente editada pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978, estabelecendo as “Atividades e Operações Insalubres”, de forma a regularmentar os artigos 189 a 196 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme redação dada pela Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que alterou o Capítulo V (da Segurança e da Medicina do Trabalho) da CLT .

Sendo a NR- 15 composta por 14 anexos, que definem os Limites de Tolerância para agentes físicos, químicos e biológicos, quando é possível



quantificar, ou listando e/ou mencionando situações em que o trabalho é considerado insalubre de forma qualitativa.

Considerando os Anexos da NR- 15, todo o enquadramento técnico para as atividades que envolvem ou não a exposição a agentes químicos, foram conforme as relações contidas nos Anexos 11 (AGENTES QUÍMICOS CUJA INSALUBRIDADE É CARACTERIZADA POR LIMITE DE TOLERÂNCIA E INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO) e 13 da NR- 15.

Considerando os Anexos da NR- 15, todo o enquadramento técnico para as atividades que envolvem ou não a exposição a agentes biológicos, foram conforme as relações contidas no Anexos 14 da NR- 15.

Os responsáveis pela elaboração dos laudos foram os profissionais:
Profissional de Engenharia: Alessandro Castro Leal – Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA 85.790/D
Profissional de Medicina: Dr. Cesar Tassis – Médico do Trabalho – CRM 11.777-3

Estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Governador Valadares 11/09/2023

FELIPE VALENTIM DE PAULA
FRAGA:06152190630

Assinado de forma digital por FELIPE
VALENTIM DE PAULA FRAGA:06152190630
Dados: 2023.09.11 08:39:53 -03'00'

IMEST - Instituto de Medicina Engenharia e Segurança do Trabalho Ltda
Felipe Valentim de Paula Fraga

